

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, de 09 de julho de 2014.

Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sob a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros; sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros; sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.



CD/14469.63929-88

Emenda n.º _____
(Do Deputado Otavio Leite e do Deputado Laercio Oliveira)

Acrescente-se aonde couber à Medida Provisória nº 651, de 2014, o artigo abaixo com a seguinte redação:

“ Art. O §3º, do art. 8º da Lei nº 12546, de 14 de dezembro de 2011, passará a vigorar com o seguinte inciso XVII:

Art. 8º

§3

XVII – empresas de vigilância e segurança privada, enquadradas na subclasse 8011-1/01 da CNAE 2.0; e empresas de transporte de valores, enquadradas na subclasse 8012-9/00 da CNAE 2.0.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a presente MP tem por objetivo incentivar investimentos nas pequenas e médias empresas brasileiras abrangidas nas condições que especifica.

Com a segurança privada dentro do programa de desoneração da folha de pagamento, seus custos automaticamente serão reduzidos e conseqüentemente proporcionará custos menores para seus contratantes que compõem os demais setores da cadeia produtiva do País, já que praticamente 80% das atividades produtivas brasileira atualmente utilizam seus serviços, com destaque para o setor industrial, calçadista, serviços, transporte, eventos e comércio em geral.

Com a segurança privada dentro do programa de desoneração da folha de pagamento, seus custos automaticamente serão reduzidos e conseqüentemente proporcionará custos menores para seus contratantes que compõem os demais setores da cadeia produtiva do

País, já que praticamente 80% das atividades produtivas brasileira atualmente utilizam seus serviços, com destaque para o setor industrial, calçadista, serviços, transporte, eventos e comércio em geral; isto é: o custo Brasil diminuiu.

Porém, o mais importante é a possibilidade de expansão qualitativa da atividade. Não apenas mantendo empregos como especialmente aumentando a empregabilidade no país.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2014.

Deputado Otavio Leite
PSDB/RJ

Deputado Laercio Oliveira
SD/SE

